



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Realizada no dia 2 de março de 2020

Ata n.º 05/2020

----- No dia dois de março de dois mil e vinte, no Espinhal, no salão da Junta de freguesia, reuniu a Câmara Municipal, sob a Presidência do senhor Luís Filipe da Silva Lourenço Matias estando presentes os senhores Vereadores Rui Manuel Seoane Pereira, Mário António Santos Carvalho, Rafael Cândido Justino Baptista e Eugénia Paula Rodrigues Gomes.-----

----- Secretariou a reunião a Técnica Superior, Maria Leonor dos Santos Carnoto.-----
----- Verificada a presença dos referidos membros, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, pelas catorze horas e trinta minutos, tendo a Câmara passado a ocupar-se da agenda de trabalhos, da qual faziam parte os seguintes pontos:-----

ANTES DA ORDEM DO DIA:

1. Informações
2. Outras intervenções

ORDEM DO DIA:

1. Leitura e aprovação da ata anterior
2. Projetos e requerimentos de obras particulares.
Requerimentos diversos.
4. Expediente vários.
5. Alteração de sinalização rodoviária em Penela.
6. Renovação do Cartão de Cidadão nos Espaços Cidadão. Protocolo com a Agência para a Modernização Administrativa e com o Instituto dos Registos e Notariado.
7. Protocolo de cedência da Escola das Cerejeiras.
8. Acordo Quadro para a conservação e restauro de edifícios de culto. Igreja Paroquial do Rabaçal.
9. Saneamento básico de Santo Amaro, Covão e Espinheiro: Redes públicas de drenagem de águas residuais (fase 2). Revisão de Preços.
10. Programa de apoio ao Empreendedor. Projeto de regulamento.
11. Inverno Cultural 2020.
12. Concurso público de conceção para o Complexo Arqueológico da Villa Romana do Rabaçal (VRR). Relatório Final.
13. Protocolo de colaboração com a Associação de Moradores da Ferraria de São João (adiada a discussão)

O Senhor Presidente deu início à reunião com o período de intervenção do público, em cumprimento da deliberação camarária de vinte e três de outubro de dois mil e dezassete.-----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: Estiveram presentes e expuseram os seus problemas os seguintes Múncipes, que obtiveram por parte do Executivo as respostas que adiante vão indicadas: ---
De ESPINHAL – Luís Dias, na qualidade de Presidente de Junta do Espinhal, que deu as boas vindas, esperando que a reunião seja produtiva e sirva a todos.-----
De ESPINHAL - Humberto Rodrigues e outros, que perguntaram qual o ponto de situação da questão que colocaram na última reunião, relativa à colocação de sinalização de proibição de estacionamento na sua rua.-----

-----O Presidente da Câmara, respondeu que tratou do assunto logo de seguida, embora não tenha ido ao local. Pediu alguma paciência e mais algum tempo, pois pretende, também, falar com o requerente e ainda não teve essa oportunidade. Trata-se de uma situação que deve ser tratada com equidade.-----

O senhor Humberto Rodrigues, acha que o sinal devia estar no lado contrário. A família Coimbra é a mais lesada, pois estacionam pela rua abaixo.-----

-----O Presidente da Câmara referiu que a sua decisão foi em função do que lhe disseram.-----

De ESPINHAL - Irene Julieta Almeida – alertou para uma situação existente na estrada que vai do Espinhal para a serra, a seguir à fonte, onde existe uma “cortada”, de onde recentemente saíram muitas árvores, tendo os madeireiros deixado a valeta por fazer.-----

- Relativamente à nova faturação da água, agora emitida pela APIN, disse ter uma dúvida. Embora não ponha em causa o preço da água, bem escasso, disse ter ido antecipadamente à Câmara Municipal e ter feito um requerimento a pedir isenção das taxas do saneamento, dado não haver rede que sirva a sua habitação, mas foi-lhe faturado na mesma. O que deve fazer?-----

-----O Presidente Câmara explicou o porquê da constituição da empresa e do aumento do custo da água. Referiu a recomendação da ERSAR para aumentar o preço da água, informando que Penela e Penacova foram os Municípios que mais sofreram com esse aumento. Também o facto da necessidade de efetuar obra e não haver verba, obrigou a que se juntassem Câmaras Municipais, para ganharem escala e assim poderem candidatar-se aos fundos comunitários. Explicou a confusão que se tem gerado com a faturação no que respeita ao saneamento e aos casos em que não há saneamento, mas em que há necessidade de se mandar fazer a limpeza das fossas, sempre que preciso. Sobre o facto de lhe terem faturado o serviço, tratou-se certamente de um desfazamento na entrada do requerimento e a emissão da faturação, cujo valor será devolvido.-----

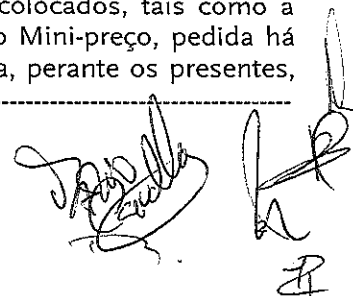
- De ESPINHAL - Sónia Vaz e outros munícipes ali presentes que colocaram várias questões, tais como o porquê da necessidade do preço da água ter aumentado para o dobro?-----

-----O Presidente da Câmara disse ter já respondido à questão, predispondo-se a explicar novamente. Começou por explicar os princípios que estiveram na base da constituição da APIN, designadamente a universalidade dos serviços de água, saneamento e resíduos; a sustentabilidade da mesma; e a equidade. Explicou que não há lucros para as Câmaras Municipais, mas apenas para suportar os custos que há como sistema. O cumprimento da legislação e da regulação nacional impôs o aumento das tarifas, aos quais as câmaras não se puderam alhear, restando-lhes atenuar os aumentos tarifários com a criação de tarifários sociais, de apoio às famílias carenciadas. Acrescentou que se optou por criar uma empresa intermunicipal, para não haver capitais privados, pois se assim não fosse o preço da água seria ainda maior. Informou, ainda, que o atual quadro comunitário de apoio, não permite que as Câmaras municipais se candidatem sozinhas e que, dada a constituição da empresa já se conseguiu financiamento de quatro milhões de euros, para o concelho, para obras de saneamento nos locais onde ainda não existia, obras essas que não seria possível de realizar sem tal apoio.-----

- De VALE DO ESPINHAL - Andreia Achando, que perguntou se poderá mandar limpar a fossa a outra empresa.-----

-----O Presidente da Câmara, respondeu que só poderão fazer a limpeza de fossas os operadores autorizados. Informou que compete à APIN fazer o tratamento dos efluentes domésticos/ saneamento, independentemente dos munícipes terem saneamento ou fossa séptica. Ninguém poderá dizer que não tem saneamento. Também se sabe que há muita gente que nunca limpou uma fossa, estando a poluir o ambiente. A tarifa do saneamento é um benefício que é dado para as pessoas, que não tendo saneamento e queira solicitar o serviço de limpeza de fossa, em função das necessidades, o faça sem ter de fazer qualquer pagamento adicional. A maior parte das pessoas vai pagar mais pois não solicitavam o serviço, outras menos, nomeadamente as que pediam várias vezes o serviço de limpeza das fossas. Também é dada a possibilidade de pedir a isenção de pagamento do saneamento para as pessoas que não tenham aquele serviço. Em relação às faturas já emitidas, a APIN irá proceder ao seu anulamento, através de notas de crédito.-----

De PONTE DO ESPINHAL, Fátima Neves - Lembrou vários problemas já colocados, tais como a colocação de uma passadeira, na Ponte do Espinhal, junto à cortada para o Mini-preço, pedida há anos e manifestou a sua indignação pelas palavras do Presidente da Câmara, perante os presentes, que a fizeram sentir-se constrangida.-----



O Presidente respondeu não ser sua pretensão ofender alguém, apenas lhe chamou a atenção pelo facto de ter sido interrompido, por várias vezes, o que não achou correto. -----
De CASAL RUIVO, Abílio Reis, que chamou a atenção para o facto do caixote do lixo ter sido, em tempos, colocado à beira da estrada, obrigando as pessoas a terem de percorrer grande distancia para depositar o lixo. Na altura comprometeu-se a fazer chegar o lixo até ao caixote principal, para o carro do lixo não ter de ir ao lugar, mas como atualmente se encontra fisicamente incapacitado de o fazer pede que o carro volte a ir ao lugar. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1. FINANÇAS MUNICIPAIS: - Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número quarenta e um (referente ao dia útil anterior – sexta-feira) o qual apresenta os seguintes valores: DOCUMENTOS: - 0,00€ (zero euros); SALDO EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: 353.675,32€ - (trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco euros e trinta e dois cêntimos); SALDO EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: - 294.163,49€ – (duzentos e noventa e quatro mil e cento e vinte e dois euros e quarenta e nove cêntimos). -----
A Câmara tomou conhecimento. -----

2. INFORMAÇÕES: -----
RELAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELO SENHOR PRESIDENTE: -----

2.1 RELAÇÃO DE EMPREITADAS E FORNECIMENTOS: Foi presente a relação de empreitadas e fornecimentos adjudicados por despacho, no mês de fevereiro de 2020, no uso da Delegação que lhe foi conferida por deliberação de 23 de outubro de 2017. -----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2 PAGAMENTOS: - Não foi presente.-----

2.3 LICENÇAS PARA OBRAS: Foi apresentada a relação das obras autorizadas pelo senhor Presidente, no uso da Delegação de competências que lhe foram conferidas por deliberação de 23 de outubro de 2017, durante o mês de fevereiro último, bem como as restantes licenças concedidas.-----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3. ASSUNTOS DE INTERESSE DA AUTARQUIA-----

O Presidente da Câmara informou que:-----

- Deu nota que da realização da reunião da Assembleia Municipal e da reunião de CIM RC, no passado dia vinte oito de fevereiro, onde foi votado em bloco o voto de pesar sobre o falecimento do doutor João Ataíde das Neves.-----

4. OUTRAS INTERVENÇÕES:-----

- O Vereador Mário de Carvalho:-----

- Sobre a água reitera a posição de reunião anterior no que toca à solução encontrada acrescentando que, gostaria que o Partido Socialista, enquanto estrutura política local, organizada tivesse também debatido o assunto e tomado posição sobre a matéria.-----

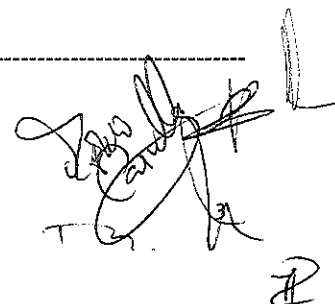
ORDEM do DIA -----

1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior, em virtude de ter sido previamente distribuída a todos os elementos deste Executivo, estando em conformidade com a minuta respetiva, pelo que foi a mesma aprovada, por unanimidade, e assinada. -----

2. PROJETOS E REQUERIMENTOS DE OBRAS PARTICULARES: Não houve.-----

3. REQUERIMENTOS DIVERSOS: não houve. -----

4. EXPEDIENTE VÁRIO: Não houve. -----



Mário de Carvalho

5. ALTERAÇÃO DE SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA EM PENELA: Pelo Presidente da Câmara foi presente uma informação do GPUP – Gabinete de Planeamento Urbanístico e Projetos, cujo conteúdo a seguir se dá por transcrito, na qual é proposto a alteração de sinalização rodoviária no Centro Histórico de Penela. -----

“Assunto:-----

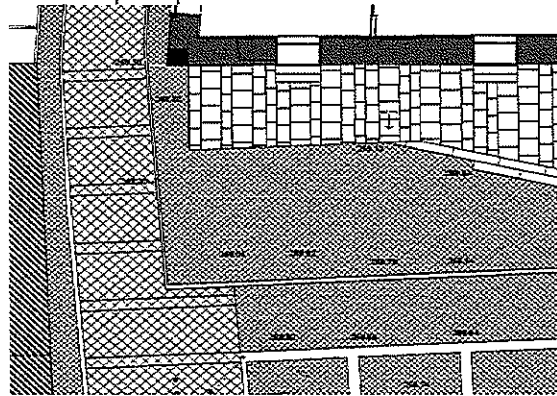
Alteração de sinalização rodoviária no Centro Histórico de Penela consequente da redefinição urbana do espaço público junto ao edifício – Residência das Indústrias Criativas (RIC). -----

Data: 05/02/2020 -----

Situação a considerar:-----

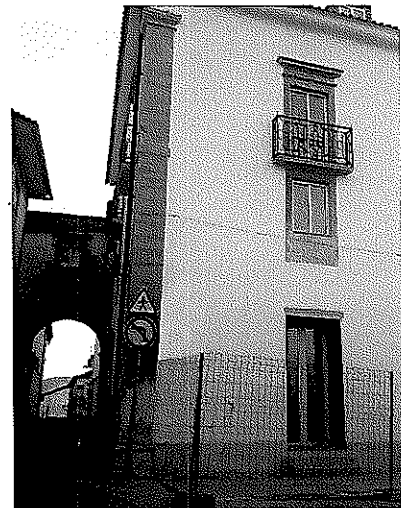
- Necessidade de retirar um dos postes de sinalização vertical junto à fachada norte da RIC, uma vez que um desses elementos se encontra coincidente com a pavimentação da “plataforma exterior”, agora executada; -----

- Colocação de poste e sinalização vertical - H1A - Estacionamento autorizado com painel adicional nº11d de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada (1 lugar de estacionamento); ----



Planta Arranjos Exteriores Praça da República – RIC

Decorrente das obras de redefinição do espaço público junto ao edifício da RIC propõe-se a seguinte alteração de sinalização vertical:-----

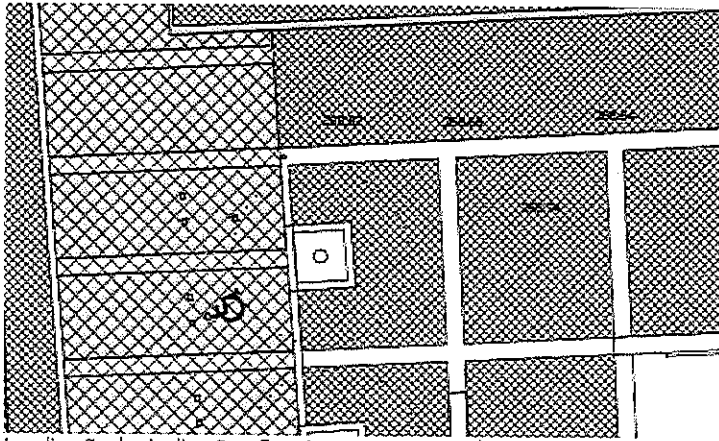


Substituição do sinal vertical C13 – Proibição de exceder a velocidade máxima de 30 km/h, uma vez que esta indicação está presente nos vários pontos de acesso e interceção viária no Centro Histórico, por sinal vertical C11B – Proibição de viragem à esquerda. Deste modo será possível anular o poste vertical, localizado mais à direita. -----

Lugar de estacionamento reservado a pessoas com mobilidade condicionada:-----

Colocação de poste e sinalização vertical - H1A - Estacionamento autorizado com painel adicional nº11d de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada (1 lugar de estacionamento) no local abaixo indicado. -----

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. Below the signature are some initials and a small mark.



Localização de sinalização – Estacionamento reservado a pessoas com mobilidade condicionada

Conclusão:-----

Face ao exposto, salvo melhor opinião, solicita-se a aprovação das alterações atrás indicadas para posterior comunicação à autoridade de segurança pública local – Guarda Nacional Republicana.-----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração da sinalização nos termos da informação transcrita.-----

6. RENOVAÇÃO DO CARTÃO DE CIDADÃO NOS ESPAÇOS CIDADÃO. PROTOCOLO COM A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E COM O INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO: No âmbito do espaço do Cidadão foi presente uma proposta da AMA - Agencia para a Modernização Administrativa, propondo a adesão do Município ao serviço “renovação do cartão de cidadão nos espaços cidadão” nos termos protocolados por aquela agencia com o Instituto dos Registos e do Notariado e o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, cujo texto se transcreve.-----

“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO-----

ENTRE-----

INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO, I. P.-----

AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P.-----

E-----

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, I.P.-----

PARA A RENOVAÇÃO DO CARTÃO DE CIDADÃO NOS ESPAÇOS CIDADÃO-----

Entre:-----

O Instituto dos Registos e do Notariado, IP, Pessoa Coletiva n.º 508 184 258, com sede na Avenida D. João II, nº 1.8.01D, Edifício H, Campus de Justiça de Lisboa, Apartado 8295, 1803-001 Lisboa, neste ato representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Filomena Sofia Gaspar Rosa, adiante designado por IRN,-----

A Agência para a Modernização Administrativa, I.P., Pessoa Coletiva n.º 508 184 509, com sede, neste ato representada pelo Vogal do Conselho Diretivo, Paulo Manuel Múrias Bessone Mauritti, adiante designada por AMA,-----

O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP, Pessoa Coletiva n.º 510 361 242, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E Torre H, Piso 17, 1900-097 Lisboa, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Joaquim Carlos Pinto Rodrigues, adiante designado por IGFEJ,-----

Considerando que:-----

a) O IRN tem por missão, entre outras, a prestação de serviços aos cidadãos no âmbito da identificação civil, garantindo o direito à identidade constitucionalmente consagrado através da disponibilização do Cartão de Cidadão;-----

b) O IRN promove a formulação e a concretização de projetos de modernização no setor dos registos e da identificação civil, nas suas várias dimensões, bem como coopera com entidades congéneres ou outras, nacionais ou estrangeiras, designadamente através da celebração de protocolos, acordos ou outros instrumentos jurídicos de colaboração na sua área de atuação (cfr. alíneas a), e) e l) do nº 2 do referido artigo 3º).-----

c) O IGFEJ tem entre as suas atribuições a gestão das infraestruturas, dos recursos tecnológicos e dos sistemas de informação da justiça, em articulação com os demais serviços e organismos do-----

Várias assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas no canto inferior direito da página. Algumas das assinaturas são bastante elaboradas e difíceis de ler, enquanto outras são mais simples.

Ministério da Justiça e lhe cabe assegurar a apresentação de propostas de conceção, execução e manutenção daqueles recursos e sistemas de informação da justiça, nos termos do artigo 3.º, n.º 1 e n.º 2, al. m), do Decreto-Lei 164/2012, de 31 de julho; -----

d) Ao IGFEJ, I.P. cabe assegurar a adequação dos sistemas de informação às necessidades de gestão e operacionalidade, gerir a rede de comunicações da justiça, garantindo a sua segurança, bem como executar soluções de gestão de informação estruturada e não estruturada na área da justiça, em articulação com os demais serviços e organismos do Ministério da Justiça, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, als. n), o) e r), do Decreto-Lei 164/2012, de 31 de julho -----

e) Cabe à AMA, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, “*gerir e desenvolver redes de Lojas para os cidadãos e empresas, em sistema de balcões multisserviços, integrados e especializados, articulando com outros canais de distribuição*” e “*promover a modernização da prestação e distribuição de serviços públicos orientados para a satisfação das necessidades dos cidadãos e das empresas*”; -----

f) A AMA é responsável pela rede de Espaços Cidadão nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, podendo nos termos do n.º 5 do artigo 6.º através de protocolo celebrado com o serviço ou organismo competente da Administração Pública prever-se que Espaços Cidadão, também seja disponibilizado o atendimento de serviços ou a prática de atos não abrangidos no âmbito do atendimento digital assistido; -----

g) Face a alterações legislativas recentes é possível proceder, verificados que sejam determinados pressupostos, à renovação eletrónica do Cartão de Cidadão no Portal <https://eportugal.gov.pt/> -----

h) Os Espaços Cidadão são modelos de atendimento que permitem a realização de serviços digitais a quem não tem as competências necessárias para a sua realização; -----

i) Se mostra necessária a criação desta nova modalidade que, mantendo o foco no cidadão e na segurança do documento de identificação, prossiga os objetivos de simplificação, desmaterialização dos processos na Administração Pública, otimização e valorização de recursos humanos e materiais, com incremento na qualidade do serviço público prestado no âmbito do Cartão de Cidadão, com impacto designadamente: -----

Na acessibilidade do cidadão aos serviços, por via do aumento da oferta de balcões de atendimento, no canal presencial, em complemento dos atuais balcões do IRN, descongestionando a pressão de atendimento em várias zonas do país, passando a estar disponíveis nos Espaços Cidadão; -----

Na redução dos tempos médios de espera para atendimento, privilegiando a sua implementação nos locais que, em função da pressão dos fluxos da procura, o aconselhe e potencie; -----

Na racionalização de recursos humanos e tecnológicos, sendo inegáveis as vantagens obtidas com a partilha de recursos, criando sinergias dentro da Administração Central e Local no sentido da prossecução de políticas públicas concertadas em prol do interesse público; -----

j) O artigo 22.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece o regime de colaboração das autarquias com a administração central, ou com outros organismos da administração pública, na prossecução de atribuições ou competências desta, não sendo estas prestações suscetíveis de ser prestadas no âmbito do mercado, constituindo por isso contratação excluída, respeitante a cooperação interadministrativa, e um mero reembolso de despesas; -----

k) Para efeitos de execução do presente protocolo são criados o compromisso e SCEP, a inscrever em cada termo de adesão aceite, de cuja eficácia dependem; -----

É celebrado, ao abrigo do disposto no artigo 20.º, n.º 2, alínea c) e do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, e do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª -----

Objeto e âmbito -----

1 - O presente Protocolo tem por objeto a definição das condições de instalação e funcionamento de serviços de receção dos pedidos de renovação do Cartão de Cidadão nos Espaços Cidadão através do <https://eportugal.gov.pt/>-----

2 - Os Espaços Cidadão prestam o serviço de renovação Cartão de Cidadão identificados no número anterior, verificados os pressupostos do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 287/2017, de 28 de setembro: -----

a) Cidadãos nacionais que tenham completado 25 anos de idade, titulares e possuidores de Cartão de Cidadão; -----

b) O cartão de cidadão a renovar se encontre dentro do prazo de validade ou tenha caducado até 30 dias após esta data, no momento do pedido;-----

c) O cartão de cidadão a renovar tenha sido emitido pelo prazo de 5 anos e solicitado até 30 de setembro de 2017;-----

d) Existência de dados biométricos validados no Cartão de Cidadão a renovar; -----

e) A atualidade de todos os dados biométricos.-----

3 - Nas renovações previstas na presente Cláusula, apenas podem ser alterados apelidos, a morada e os contactos.-----

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a renovação do Cartão de Cidadão, no presente modelo, assenta sempre na manifestação de vontade do cidadão nesse sentido e na sua presença física.-----

Cláusula 2.^a-----

Procedimento-----

1 - A renovação do cartão de cidadão nos termos do presente protocolo requer obrigatoriamente:-----

a) A autenticação do trabalhador do Espaço Cidadão no Portal <https://eportugal.gov.pt/> através do seu cartão de cidadão ou chave móvel digital.-----

b) A identificação presencial efetuada com recurso à prévia comparação da fotografia do cidadão e, sempre que se justifique, à prestação de prova complementar de identificação através da validação pelo trabalhador da morada e da naturalidade (no momento do nascimento) do cidadão que se apresenta a renovar o cartão.-----

2 - O pedido em causa gera uma referência bancária que, após o pagamento pelo cidadão, é remetido, via Sistema de Informação Ciclo de Vida do Cartão de Cidadão, a decisão do IRN, para que seja dada sequência aos trâmites legais aplicáveis.-----

3 - Caso não seja validado o pedido pelo IRN, este contacta o requerente para suprir eventuais faltas ou efetuar correções que se venham a mostrar necessárias.-----

4 - Estas renovações permitem apenas pagamento através de referências multibanco ou visa, sendo esta última modalidade ativada por acordo com o IRN I.P., por serem realizadas online em <https://eportugal.gov.pt/>.-----

Cláusula 3.^a-----

Obrigações da AMA-----

A AMA compromete-se, no âmbito do presente protocolo quando o Espaço Cidadão funcione em Lojas de Cidadão sob a sua gestão:-----

a) Assegurar que as operações associadas à renovação do Cartão de Cidadão decorram em condições técnicas e de segurança, em pleno cumprimento às especificações aplicáveis, nomeadamente no que concerne aos equipamentos tecnológicos adequados;-----

b) Conceber e implementar o programa genérico de formação aos trabalhadores dos Espaços Cidadão;-----

c) Assegurar as comunicações de dados mantendo os mínimos de débito necessários ao funcionamento dos serviços de atendimento, bem como suportar os custos associados ao circuito referido na alínea anterior;-----

d) Afetar os recursos humanos necessários para assegurar a prestação dos serviços previstos na Cláusula 1.^a.-----

e) Disponibilizar acesso a lista com o nome dos trabalhadores afetos ao desempenho das funções referidas na Cláusula 1.^a;-----

f) Manter atualizada uma lista de utilizadores, de onde conste a indicação do nome e da função acessível nos termos da alínea anterior;-----

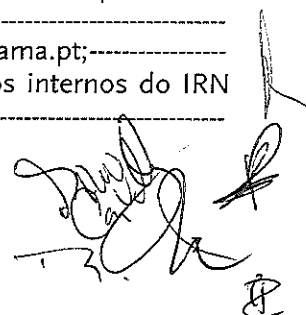
g) Assegurar a subscrição prévia por cada utilizador de uma declaração de confidencialidade dos dados acedidos no desempenho das funções;-----

h) Comunicar os Espaços Cidadão que efetuam a prestação deste serviço, com a antecedência mínima de 5 dias úteis relativamente à data da entrada em produção;-----

i) Comunicar a caracterização dos equipamentos (hardware e software) afetos ao desempenho das funções referidas na Cláusula 1.^a, bem como proceder à respetiva atualização;-----

j) Assegurar um Helpdesk de suporte de 1.^a linha através do endereço suporte_ec@ama.pt;-----

k) Respeitar as regras previstas no Manual de Procedimentos e nos regulamentos internos do IRN nesta matéria;-----

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner of the page.

- l) Comunicar ao IRN e ao IGFEJ, com a maior brevidade possível, sempre que se prevejam interrupções na disponibilização da plataforma informática da AMA ou outras que impeçam a prestação do serviço, independentemente do período temporal em que ocorram, bem assim como as indisponibilidades imprevistas que ocorram;-----
- m) Monitorizar os pedidos de Cartão de Cidadão nos Espaços Cidadão e disso informar o IRN;-----
- n) Manter o registo do acesso à informação no sistema durante dez anos, a fim de permitir a realização de auditorias;-----
- o) Disponibilizar serviço de integração, através da iAP - Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública, que permita ao cidadão a consulta na Plataforma da Justiça de todos os seus pedidos de Cartão de Cidadão, independentemente do local ou canal onde é efetuado.-----

Cláusula 4.^a-----

Obrigações do IRN e IGFEJ -----

1- No âmbito do presente protocolo incumbe ao IRN:-----

- a) Assegurar o tratamento do processo de renovação tramitado via Sistema do Ciclo de Vida do Cartão de Cidadão, validando-o e proferindo o competente ato decisório de emissão do Cartão de Cidadão e assegurar a respetiva entrega ao cidadão;-----
- b) Fornecer um Helpdesk de suporte técnico de 2^a linha em colaboração com o IGFEJ;-----
- c) Comunicar à AMA, com a maior brevidade possível, sempre que se prevejam interrupções na disponibilização da plataforma informática do IRN, independentemente do período temporal em que ocorram;-----
- d) Monitorizar os pedidos de Cartão de Cidadão pagos pelo cidadão no âmbito do presente protocolo e disso informar a AMA, nomeadamente a identificação do número de processo, identificação do titular, identificação do local do pedido, data de entrada do pedido no CVCC, a data de envio para personalização, a data de envio para o balcão de entrega e a data do levantamento;-----
- e) Transferir para as autarquias locais, ou quaisquer entidades hospedeiras públicas que prestem o serviço, 1,80EUR por cada pedido de cartão realizado nos moldes referidos na Cláusula 1.^a até ao final do mês seguinte;-----
- f) Proceder ao tratamento e devolução de pagamentos indevidamente efetuados por cidadãos, no prazo máximo de 30 dias após informação da AMA, e desde que dessa informação constem todos os elementos necessários para que o IRN proceda à operação na vertente financeira, criando as partes condições para a diminuição dos pagamentos não aceites, nos termos previstos na lei.-----

2- No âmbito do presente protocolo incumbe ao IGFEJ:-----

- a) Adaptar os serviços do sistema de Ciclo de Vida do Cartão de Cidadão, através da iAP- Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública, de forma a receber informação referente ao local onde foi efetuado.-----
- b) Disponibilizar serviço de integração, através da iAP - Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública, que permita ao cidadão a consulta no ePortugal de todos os seus pedidos de Cartão de Cidadão, independentemente do local ou canal onde é efetuado.-----
- c) Disponibilizar serviço, através da iAP- Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública, que permita a receção de valores indevidamente efetuados por cidadãos.-----

Cláusula 5.^a-----

Medidas especiais de segurança-----

1 - A execução do presente protocolo implica o acesso e tratamento de dados pessoais, pelo que as atividades a desenvolver inerentes ao respetivo tratamento, devem ser acompanhadas de medidas especiais de segurança, observando-se as regras relativas ao Regulamento Geral da Proteção de Dados Pessoais e ao Regulamento UE 910/2014 do Parlamento Europeu de 23 de julho de 2014 (e-IDAS).-----

2 - A AMA deve observar as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente:-----

- a) Respeitar a finalidade para que foi autorizado o acesso, que deverá limitar-se ao estritamente necessário, não utilizando a informação para outros fins;-----
- b) Não transmitir informações a terceiros fora do âmbito das funções que lhe estão legal e contratualmente cometidas.-----

Cláusula 6.^a-----

Reclamações -----



1- As reclamações decorrentes do exercício das tarefas de atendimento constantes na Cláusula 1.^a são da responsabilidade da AMA, que assegurará o respetivo tratamento. -----

2- As reclamações sobre matérias que se insiram no âmbito das competências do IRN, no tocante ao Cartão de Cidadão são transmitidas ao mesmo, que assegura o respetivo tratamento. -----

Cláusula 7.^a -----

Articulação institucional -----

1 - As Partes comprometem-se a coordenar-se por forma a assegurar as condições necessárias à instalação e ao bom funcionamento do serviço de receção dos pedidos de renovação do Cartão de Cidadão, no respeito pelos princípios fundamentais e pela manutenção dos padrões de qualidade do serviço de atendimento ao público por que se regem. -----

2 - Para efeitos do disposto do número anterior, o IRN e a AMA criam um grupo de trabalho, responsável pela monitorização da implementação do serviço de receção do serviço de pedidos de renovação do Cartão de Cidadão nos Espaços Cidadão. -----

3 - Os serviços prestados ao abrigo do presente protocolo deverão obedecer aos padrões de garantia de segurança e qualidade definidos no quadro legal em vigor. -----

4- As partes designam os seguintes gestores de contrato: -----

a) Pela AMA: rita.s.rei@ama.pt; -----

b) Pelo IRN: diogo.c.bras@irn.pt; -----

c) Pelo IGFEJ: jose.a.moura@igfej.mj.pt -----

Cláusula 8.^a -----

Alterações, resolução de questões emergentes e responsabilidade -----

1 - Qualquer alteração ao presente protocolo carece de prévio acordo escrito entre as partes. -----

2 - As Partes serão responsáveis, nos termos gerais do Direito, pelos danos e prejuízos decorrentes do incumprimento das obrigações assumidas. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessação -----

1- Qualquer das Partes pode denunciar o presente protocolo, por comunicação enviada às restantes, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias. -----

2- O presente protocolo poderá ser revogado, em qualquer momento, mediante acordo expresso das Partes. -----

3 - Qualquer das Partes pode resolver o protocolo em caso de incumprimento das obrigações que lhe estão cometidas pelo presente clausulado, após comunicação dessa intenção e fixação de prazo, não inferior a 30 dias, para o cumprimento da obrigação. -----

4 - Esgotado o prazo previsto no número anterior, e mantendo-se o incumprimento, a resolução do protocolo produz os seus efeitos, sem necessidade de quaisquer outras formalidades, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo. -----

Cláusula 10.^a -----

Prazo -----

1 - O presente protocolo terá a duração de 3 anos, renovando-se sucessiva e automaticamente por períodos de um ano, no caso de não existir oposição expressa. -----

2 - A publicação, vigência e aplicação de normas nacionais ou europeias que contendam com o modelo de atendimento regulamentado no presente protocolo, implica obrigatoriamente a sua revisão. -----

Cláusula 11.^a -----

Adesão ao presente protocolo -----

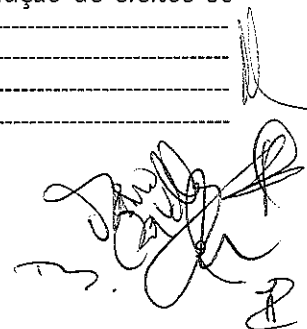
1 - As autarquias locais ou outras entidades hospedeiras públicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, podem aderir ao presente protocolo através de um termo de adesão, aplicando-se nesse caso as obrigações previstas na Cláusula 3.^a do presente protocolo, bem como o conteúdo constante como anexo I ao presente protocolo. -----

2 - O termo de adesão segue o modelo constante como anexo II ao presente protocolo, e é eficaz a partir da emissão do respetivo compromisso pelo IRN I.P, sem prejuízo da produção de efeitos se reportar à data indicada e aceite no termo de adesão. -----

Cláusula 12.^a -----

Produção de efeitos -----

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura. -----



O presente protocolo foi escrito em 15 folhas e vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificado.-----

Anexo I -----

Cláusulas aplicáveis a cada termo de adesão a subscrever -----

nos termos do n.º 1 da Cláusula 11.º -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1 - Através do termo de adesão a autarquia adere ao serviço de renovação do Cartão de Cidadão no(s) seu(s) Espaço(s) Cidadão através do <https://eportugal.gov.pt/>.-----

2 - O termo de adesão integra, para todos os efeitos legais, o Protocolo celebrado entre a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. e o Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. para a definição das respetivas condições, que a autarquia declara conhecer e aceitar.-----

Cláusula 2.ª -----

Condições para a renovação do Cartão de cidadão-----

1 - Os Espaços Cidadão prestam o serviço de renovação eletrónica do Cartão de Cidadão, verificados todos os pressupostos da Portaria n.º 287/2017, de 28 de setembro:-----

f) Cidadãos nacionais que tenham completado 25 anos de idade, titulares e possuidores de Cartão de Cidadão;-----

a) O cartão de cidadão a renovar se encontre dentro do prazo de validade ou tenha caducado até 30 dias após esta data, no momento do pedido;-----

b) O cartão de cidadão a renovar tenha sido emitido pelo prazo de 5 anos e solicitado até 30 de setembro de 2017;-----

c) Existência de dados biométricos válidos no Cartão de Cidadão a renovar.-----

2- Nas renovações previstas na presente Cláusula, apenas podem ser alterados a morada, apelidos e os contactos.-----

3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a renovação do Cartão de Cidadão, no presente modelo, assenta sempre na manifestação de vontade do cidadão nesse sentido e na sua presença física.-----

Cláusula 3.ª -----

Procedimento -----

A renovação do cartão de cidadão nos termos do presente protocolo requer obrigatoriamente:-----

c) A identificação presencial do cidadão que pretende renovar o cartão;-----

d) A autenticação do trabalhador do Espaço Cidadão no Portal <https://eportugal.gov.pt/> através do seu cartão de cidadão ou chave móvel digital.-----

2- O pedido em causa gera uma referência multibanco que, após o pagamento pelo cidadão, é remetido, via Sistema de Informação Ciclo de Vida do Cartão de Cidadão, a decisão do IRN, para que seja dada sequência aos trâmites legais aplicáveis.-----

3- Caso não seja validado o pedido pelo IRN, este contacta o requerente para suprir eventuais faltas ou efetuar correções que se venham a mostrar necessárias.-----

Cláusula 4.ª -----

Deveres-----

1- Compete à Autarquia:-----

p) Assegurar que as operações associadas à renovação do Cartão de Cidadão decorram em condições técnicas e de segurança, em pleno cumprimento às especificações aplicáveis, nomeadamente no que concerne aos equipamentos tecnológicos adequados;-----

q) Afetar à prestação do serviço exclusivamente os trabalhadores formados pela AMA para o efeito;-----

r) Assegurar as comunicações de dados mantendo os mínimos de débito necessários ao funcionamento dos serviços de atendimento, bem como suportar os custos associados ao circuito referido na alínea anterior;-----

s) Afetar os recursos humanos necessários para assegurar a prestação dos serviços previstos na Cláusula 1.ª.-----

t) Respeitar as regras previstas no Manual de Procedimentos e nos regulamentos internos do IRN nesta matéria.-----

2- Compete à AMA:-----

a) Assegurar a formação adequada a para a prestação do serviço;-----

b) Assegurar um Helpdesk de suporte de 1ª linha através do endereço suporte_ec@ama.pt.-----

3- Compete ao IRN:-----
Assegurar o tratamento do processo de renovação tramitado via Sistema do Ciclo de Vida do Cartão de Cidadão, validando-o e proferindo o competente ato decisório de emissão do Cartão de Cidadão e assegurar a respetiva entrega ao cidadão;-----

b) Transferir para a Autarquia Local aderente, a título de reembolso de despesas, 1,80EUR por cada pedido de cartão realizado nos moldes referidos na Cláusula 1.^a que tenha sido pago no mês anterior, até ao último dia do mês seguinte a que respeita.-----

Cláusula 5.^a-----
Aplicação subsidiária-----

Ao Termo de Adesão aplica-se o conteúdo do protocolo referido anteriormente em tudo o que não seja incompatível com a presente redação.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo nos termos propostos, associando-se ao mesmo.-----

7. PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DA ESCOLA DAS CEREJEIRAS: Foi presente a minuta do protocolo a celebrar com a associação Catrapum, com vista à cedência do edifício da antiga escola do primeiro CEB de Cerejeiras, cujo texto a seguir se dá por transcrito.-----

Protocolo de Cedência do Edifício da Antiga Escola do 1º CEB de Cerejeiras-----

Os edifícios das Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico que, por força da diminuição da população escolar e da reestruturação daquele nível de ensino são desativadas, ficam sem qualquer utilização, constituindo um património municipal cujo reaproveitamento se impõe para benefício das comunidades onde estão inseridos.-----

É do conhecimento público os diversos casos a nível nacional, regional e até local, de edifícios escolares que, após a desativação da sua função, ficam votados ao esquecimento, sem qualquer utilidade para as populações e a serem vítimas da erosão do tempo agravada pelo abandono. -----

Como é do senso comum, o pior inimigo dum edifício é a sua não utilização.-----

Assim: -----

- Considerando que a antiga Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico de Cerejeiras encerrou a sua atividade há alguns anos, tendo sido posteriormente cedida para atividades ligadas ao sector educativo que foram depois relocalizadas noutra ponto do Concelho, este edifício encontra-se momentaneamente sem qualquer atividade;-----

- Considerando que a edifício da Escola constitui um bem que importa preservar e salvaguardar, quer pelo seu valor patrimonial, quer pelo valor estimativo e emocional que tem para a comunidade onde se insere, torna-se imperioso encontrar utilizações alternativas para aquele espaço;-----

- Considerando que a Associação Catrapum tem por objetivos educar pela arte e desenvolver a inteligência emocional através do Teatro, da Música e de outras artes, num ambiente criativo, aberto a qualquer pessoa, propondo a realização de atividades educativas e culturais para pequenos e graúdos, promovendo a participação da comunidade de forma inclusiva, ativa e didática;-----

- Considerando que é atribuição do Município contribuir para o desenvolvimento social, cultural e educativo do concelho;-----

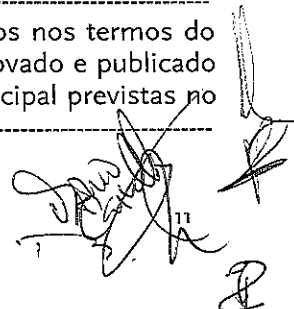
- Considerando que, particularmente nos territórios de baixa densidade, o estímulo à iniciativa da sociedade civil, seja através da concessão de apoio específico, seja através do estabelecimento de parcerias, deve ser uma constante na atividade municipal;-----

O Município de Penela, adiante designado Primeiro Outorgante, Pessoa Coletiva nº 506778037, com sede na Praça do Município, 3230-253 Penela, representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Luís Filipe da Silva Lourenço Matias e Associação Catrapum, adiante designada por Segunda Outorgante, Pessoa Coletiva nº 514 116 013, atualmente com sede na Rua da Junta N° 218, 3360-293 Sazes do Lorrão, Penacova , representada pela Presidente da Direção, Vânia Couto, na qualidade de promotora do projeto, acordam na celebração do presente protocolo, regido pelas cláusulas que se seguem:-----

Cláusula 1.^a-----

(Enquadramento Legal)-----

O presente protocolo é celebrado no uso das atribuições cometidas aos Municípios nos termos do artigo 23º nº 1 e nº 2, alínea e) e m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado e publicado através da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e das competências da Câmara Municipal previstas no artigo 33º, nº 1, alíneas o); u) e ff) do mesmo regime jurídico.-----



Cláusula 2ª-----
(Objeto)-----

O objeto do presente protocolo é constituído pelo direito de utilização do edifício da antiga Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico de Cerejeiras, situada na localidade de Cerejeiras, Freguesia de Espinhal, doravante designado por edifício, que é propriedade do Município.-----

Cláusula 3ª-----
(Obrigações do Primeiro Outorgante) -----

O Primeiro Outorgante obriga-se a:-----

1. Ceder o direito de uso do edifício identificado na Cláusula 2ª;-----
2. Responsabilizar-se pela manutenção estrutural do equipamento;-----
3. Verificar do cumprimento das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante no presente protocolo.-----
4. Não proceder à requisição prevista na cláusula 4ª, nº 3, se a atividade a realizar se mostrar incompatível com o uso subjacente ao presente protocolo.-----

Cláusula 4ª-----
(Obrigações da Segunda Outorgante) -----

A Segunda Outorgante obriga-se a:-----

1. Não proceder a qualquer intervenção no edifício sem prévia consulta e consequente aprovação dos trabalhos pela Câmara Municipal.-----
2. Utilizar o edifício apenas e só para o desenvolvimento do projeto da Associação Catrapum;-----
3. Disponibilizá-lo, sempre que o Município o requisiar, para realização de atividades de interesse municipal;-----
4. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da aquisição de bens e serviços inerentes à utilização do edifício, designadamente energia elétrica, comunicações e água.-----
5. Responsabilizar-se pela limpeza e manutenção corrente do edifício, no estrito respeito pela sua linguagem arquitetónica e funcional.-----

Cláusula 5ª-----
(Encargos financeiros) -----

Não existem encargos financeiros para o Município diretamente decorrentes da execução do presente Protocolo.-----

Cláusula 6ª-----
(Período de vigência) -----

1. O Presente Protocolo é válido por um período de 5 anos.-----
2. Não se verificando a denúncia prevista no nº 1 da Cláusula 7ª, considera-se automaticamente prorrogado por períodos de duração igual à definida no número anterior.-----

Cláusula 7ª-----
(Extinção) -----

O presente protocolo extingue-se:-----

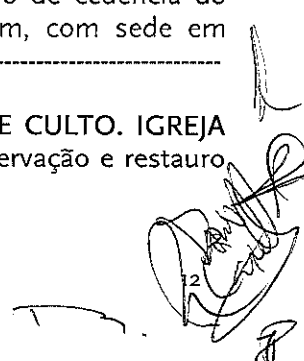
1. Mediante denúncia por escrito, devidamente fundamentada, formulada por qualquer das partes com a antecedência mínima de 90 dias;-----
2. Caso se verifique a necessidade do edifício ser utilizado para o desenvolvimento, com caráter de continuidade, de atividade ou atividades de reconhecido interesse municipal;-----
3. Em caso de incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4ª;-----
4. Se o projeto da Associação Catrapum cessar ou estiver suspenso ou inativo por período contínuo superior a um ano.-----

Cláusula 8ª-----
(Entrada em vigor) -----

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua outorga, precedida da respetiva aprovação pelos órgãos competentes do Município.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de cedência do edifício da antiga escola das Cerejeiras, a celebrar com a Associação Catrapum, com sede em Penacova, nos termos enunciados.-----

8. ACORDO QUADRO PARA A CONSERVAÇÃO E RESTAURO DE EDIFÍCIOS DE CULTO. IGREJA PAROQUIAL DO RABAÇAL: No âmbito da execução do acordo-quadro para conservação e restauro



de edifícios de culto, foi presente uma proposta dos serviços, cujo teor adiante se transcreve, com vista à realização de obras na igreja de Santa Madalena, no Rabaçal. -----

Assunto: Igreja Paroquial do Rabaçal - Santa Maria Madalena-----

Execução do Acordo-Quadro para Conservação e Restauro de Edifícios de Culto.-----

Proposta-----

Através de acordo-quadro aprovado pela Câmara Municipal em 05 de junho de 2017, o município comprometia-se a apoiar a realização de obras de conservação, restauro e reabilitação das igrejas e capelas na jurisdição das Comissões Fabriqueiras das Paróquias de Cumeeira, Espinhal, Podentes, Rabaçal, Santa Eufémia e São Miguel (artº 2º). -----

Apoio esse que seria consubstanciado através da comparticipação na aquisição dos materiais necessários à realização das intervenções (artº 3º, nº 1), mediante transferência financeira para a Comissão Fabriqueira da respetiva Paróquia (artº 3º, nº 2).-----

No âmbito do referido acordo-quadro, a Paróquia do Rabaçal procedeu à realização de obras de conservação da Igreja de Santa Maria Madalena, em Rabaçal, pelo que solicitam agora apoio para pagamento das custas com a aquisição dos materiais.-----

Atendendo a que os trabalhos estão concluídos, propõe-se que, ao abrigo e para efeitos do disposto no artigo 33º, nº 1 alíneas o) e t) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibere apoiar com o valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), a Fábrica da Igreja Paroquial do Rabaçal, contribuinte fiscal numero 502114592, como compensação financeira às obras de conservação da Igreja Paroquial do Rabaçal – Santa Maria Madalena.-----

À consideração superior.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a informação dos serviços nos termos e valores propostos.-----

9. SANEAMENTO BÁSICO DE SANTO AMARO, COVÃO E ESPINHEIRO: REDES PÚBLICAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS (FASE 2). REVISÃO DE PREÇOS: Pelo Presidente foi presente a informação dos serviços, propondo a aprovação da revisão de preços relativa á empreitada mencionada no ponto em epígrafe. -----

Assunto-----

Empreiteiro: Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, Lda-----

Obra: “SANEAMENTO BÁSICO DE SANTO AMARO, COVÃO E ESPINHEIRO: REDES PÚBLICAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS (FASE 2)”-----

Processo: 1/2017-----

Local da obra: Santo Amaro, Covão e Espinheiro-----

Data: 27 de fevereiro de 2020-----

Nos termos do disposto no art.º 382.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, procedeu-se à revisão de preços da empreitada “SANEAMENTO BÁSICO DE SANTO AMARO, COVÃO E ESPINHEIRO: REDES PÚBLICAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS (FASE 2)”. A referida revisão de preços foi calculada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, que estabelece o regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços.-----

O valor da revisão é 736,57€ + IVA, conforme cálculos em anexo.-----

À consideração superior.-----

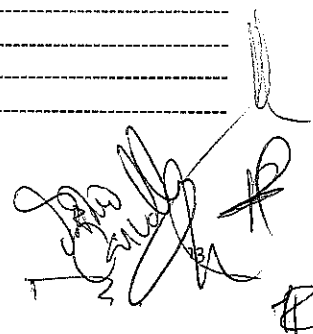
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de revisão de preços no valor de 736,57€ (setecentos e trinta e seis euros e cinquenta e sete cêntimos), conforme proposto na informação transcrita.-----

10. PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDOR. PROJETO DE REGULAMENTO: Pelo Presidente da Câmara foi presente uma informação dos serviços, cujo conteúdo adiante se transcreve, na qual é proposto a aprovação do projeto para o Programa de Apoio ao Empreendedor, dando conta da necessidade do mesmo.-----

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDOR-----

PROJETO-----

Nota Justificativa-----



Considerando o papel de importância inigualável dos Municípios na valorização dos seus territórios, pois sendo conhecedores das suas potencialidades e fragilidades, bem como das estratégias/políticas a adotar podem estender as forças e oportunidades do seu concelho.

Neste pressuposto, o Município de Penela caracterizado como concelho de baixa densidade pretende fazer uma diferenciação positiva no apoio a prestar ao empreendedor.

Consciente de todas as variáveis para promoção da valorização do território – o Município de Penela, nos documentos de planeamento existentes designadamente PD-ICE, Plano Estratégico Penela 2020, Diagnóstico Social, Carta Social, Plano de Desenvolvimento Social, etc., realça como motor de desenvolvimento sustentável a inovação e empreendedorismo no Concelho.

A elaboração do presente projeto de regulamento tem como objetivo criar um conjunto de princípios e normas gerais e abstratas que permita dotar o Município de Penela de um instrumento de apoio ao desenvolvimento económico.

A promoção do desenvolvimento é uma atribuição municipal que se encontra prevista na alínea m) do nº 2 do artigo 24º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, Para a execução desta atribuição, o referido diploma prevê o exercício de competências pela Câmara Municipal ao nível do desenvolvimento local, nomeadamente através da participação em programas de apoio à captação e fixação de empresas, da colaboração no apoio a iniciativas locais de emprego, da promoção do turismo local e do desenvolvimento de atividades de formação profissional.

Assim, considerando:

- A importância do desenvolvimento económico para a melhoria da qualidade de vida das populações;
- A necessidade de incentivar o investimento empresarial no Município de Penela;
- A criação de um território cada vez mais atrativo a potenciais investidores, com vista à captação de investimentos relevantes para o desenvolvimento sustentado;
- O contributo de novos investimentos para a diversificação do tecido empresarial, promovendo a criação de novos postos de trabalho, assentes, preferencialmente, na qualificação, na inovação e na tecnologia;
- O efeito multiplicador dos bons investimentos na economia local, enquanto irradiador de sinergias positivas no tecido económico e social;
- A necessidade de enquadramento regulamentar de formas de apoio aos empresários já instalados e também àqueles que aqui se pretendam instalar, que defina os parâmetros e As condições para a crescente melhoria das acessibilidades e mobilidade.

Ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal o presente projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Empreendedor.

TÍTULO I

PARTE GERAL

Artigo 1º

Objeto e Lei Habilitante

1. O presente Regulamento estabelece as regras e as condições de acesso ao apoio ao empreendedor no Município de Penela.

2. O presente Regulamento tem como Lei habilitante o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

1. O disposto neste Regulamento aplica-se às iniciativas privadas de instalação ou relocalização de empresas no Município de Penela;

2. Aplica-se igualmente às iniciativas desenvolvidas por empresas já sedeadas no Município, sempre que dessas iniciativas resultarem processos inovadores que contribuam para o desenvolvimento do território, nomeadamente através do aumento do volume de vendas, do número de postos de trabalho qualificado e do valor das exportações.

3. O apoio abrange as iniciativas empresariais que, designadamente:

a) Sejam relevantes para o desenvolvimento sustentável do Município;

b) Contribuam para a diversificação do tecido empresarial local;

- c) Contribuam para o reordenamento industrial do Município; -----
- d) Criem novos postos de trabalho, preferencialmente qualificados; -----
- e) Sejam inovadoras; -----
- f) Sejam socialmente e ambientalmente responsáveis. -----

4. As iniciativas empresariais a apoiar, particularmente dos sectores estratégicos identificados para o Concelho de Penela, deverão enquadrar-se nos seguintes sectores de atividade: -----

- a) Agricultura; -----
- b) Floresta; -----
- c) Turismo e Agroturismo; -----
- d) Energias Renováveis, excluindo a componente de produção energética; -----
- e) Indústria e Agroindústria; -----
- f) Comércio e serviços. -----

5. A aplicação do regime previsto no presente regulamento à realoção de empresas em Zonas Industriais ou Empresariais carece da verificação, cumulativa, das seguintes condições: -----

- a) Existência de projeto de requalificação urbanística das instalações originais da empresa, devidamente aprovado pelas entidades competentes; -----
- b) Apresentação de declaração, subscrita pelo promotor sob compromisso de honra, no qual este se compromete a desativar as instalações originais e a executar o projeto de requalificação referido na alínea anterior no prazo máximo de 1 ano, se outro menor não for definido por acordo entre as partes. -----

Artigo 3º -----

Condições gerais de acesso -----

1. Só se podem candidatar aos apoios previstos neste regulamento municipal as empresas legalmente constituídas que: -----

- a) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidas; -----
- b) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português; -----
- c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, taxas, tarifas ou outros tributos ao Município de Penela; -----
- d) Não se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente; -----
- e) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento. -----

2. Podem ainda candidatar-se pessoas singulares que cumpram os requisitos previstos no número anterior. -----

Artigo 4º -----

Formalização das candidaturas -----

1. A candidatura é feita em formulário próprio, conforme Anexo I, disponível em www.cmpenela.pt ou no GAICE, acompanhado de todos os documentos que o candidato considere necessários e pertinentes, sendo obrigatório a memória descritiva da atividade a exercer. -----

2. A candidatura integra declaração do candidato, sob compromisso de honra, em como tomou conhecimento e aceita o presente Regulamento. -----

3. A candidatura deve ser formalizada, no máximo, até 60 dias após [PF1]a obtenção da licença de utilização. -----

Artigo 5º -----

Análise das candidaturas -----

1. As candidaturas serão analisadas pelo Gabinete de Apoio à Inovação, Competitividade e Empreendedorismo (GAICE), no prazo de 20 dias, de acordo com os seguintes critérios: -----

- a) Localização da sede social no Município de Penela; -----
- b) Instalação das iniciativas em Zonas Industriais ou Áreas Empresariais, sendo que a sua localização poderá ser outra desde que compatível com o Plano Diretor Municipal e haja interesse municipal nessa mesma localização; -----
- c) Valorização da estrutura económica e empresarial do Município: -----
 - i. Volume de investimento; -----
 - ii. Relação entre a área de terreno solicitada e o volume de investimento; -----
 - iii. Relação entre a área de terreno solicitada e o número dos postos de trabalho; -----
 - iv. Sinergias e relações económicas com o tecido empresarial instalado no Município; -----

- v. Introdução de novas tecnologias e modelos de produção;
 - vi. Internacionalização das empresas;
 - vii. Efeito multiplicador no tecido económico e social local.
- d) Valorização dos recursos humanos:
- i. Número dos postos de trabalho a criar;
 - ii. Número dos postos de trabalho qualificados a criar;
 - iii. Relação entre o número de licenciados e os postos de trabalho;
 - iv. Formação profissional e qualificação contínua.
- e) Ambiente e condições de trabalho:
- i. Avaliação de Impacte Ambiental;
 - ii. Respeito, preservação e valorização ambiental;
 - iii. Aplicação de energias renováveis;
 - iv. Higiene e segurança no trabalho.
- f) Competitividade da iniciativa empresarial:
- i. Inovação dos produtos e/ou serviços a prestar;
 - ii. Investigação e desenvolvimento;
 - iii. Qualidade da gestão
 - iv. Estrutura económica do projeto.

Artigo 6º

Informações complementares

1. O Município poderá solicitar elementos complementares que considere necessários para a melhor perceção do mérito da candidatura.
2. O candidato tem o prazo de 10 dias para apresentação dos elementos complementares a que se refere o número anterior, sob pena de caducidade da candidatura.

Artigo 7º

Competência

1. A atribuição ou recusa dos apoios previstos no presente regulamento constitui competência da Câmara Municipal, mediante proposta fundamentada do GAICE.
2. A deliberação final, devidamente fundamentada, deverá concretizar a forma, as modalidades e o valor do apoio aprovado, devidamente quantificado, bem como definir todas as condicionantes, designadamente os prazos de concretização dos respetivos investimentos e apoios bem como as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.
3. O apoio ao empreendedor poderá ser antecedido de um pré-contrato contendo as bases gerais de entendimento entre o Município de Penela e o Empreendedor.

Artigo 8º

Contrato de apoio ao investimento

O apoio a conceder será formalizado através de um Contrato de Apoio ao Investimento, a celebrar entre o Município de Penela e o candidato, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução, as cláusulas penais e se quantificará o valor dos apoios concedidos.

TÍTULO II

PARTE ESPECIAL

Artigo 9º

Concessão de apoios

1. Os apoios a conceder são estruturados nas seguintes linhas orientadoras:
 - a) Benefícios fiscais;
 - b) Instalação de atividades económicas [PF2][PF3];
 - c) Instalação em Habitats Empresariais;
 - d) Isenção de Taxas e Licenças.

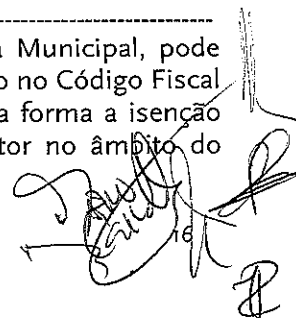
Capítulo I

Benefícios fiscais

Artigo 10.º

Modalidades de Apoio

1. A Assembleia Municipal, sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal, pode declarar um investimento classificado de interesse municipal para efeitos do previsto no Código Fiscal do Investimento (Decreto-Lei n.º 162/2014 de 31 de outubro), possibilitando desta forma a isenção total ou parcial do IMI e IMT, relativamente aos prédios utilizados pelo promotor no âmbito do



projeto de investimento ou relativamente às aquisições de prédios incluídas no plano de investimento e realizadas durante o período de investimento. -----

2. Os benefícios fiscais a conceder aos projetos de investimento, em termos de IMT e IMI, serão atribuídos [PF4] de acordo com as seguintes condições:-----

a) O requerente terá a obrigatoriedade de ter a sua sede social no concelho de Penela durante um período mínimo de 5 anos;-----

b) Isenção total do IMT para investimentos localizados em áreas de localização empresarial definidas nos termos do PDM ou em outras áreas tecnicamente viáveis quando o investimento não é possível de implementar em áreas de localização empresarial por razões de natureza técnica ou económica;

c) Isenção total do IMI durante um prazo de 5 anos a contar da data de emissão da licença de utilização do projeto de investimento em causa.-----

Artigo 11.º-----

Isenção de Derrama-----

1. A isenção de derrama será atribuída nos termos aprovados anualmente pela Assembleia Municipal.

Capítulo II-----

Atividades Económicas-----

Artigo 12.º-----

Modalidades de apoio-----

1. O apoio à instalação de atividades económicas em áreas de localização empresarial, ou fora das mesmas quando as especificidades técnicas ou económicas assim o exigem, assume as seguintes modalidades:-----

a) Aconselhamento na escolha da localização do espaço adequado à pretensão;-----

b) Cedência, nos termos da tabela anexa ao presente regulamento, de espaços adequados ao investimento em causa em zonas industriais;-----

c) Prioridade na apreciação dos projetos de licenciamento;-----

d) Isenção de taxas urbanísticas nos processos de licenciamento de edificação;-----

e) No caso, dos terrenos que não são propriedade do Município e que se encontrem em solo industrial definido nos termos do PDM, haverá um subsídio não reembolsável atribuído de acordo com as regras definidas na tabela anexa ao presente regulamento.-----

f) Cedência de máquinas do Município, nos termos da tabela anexa ao presente regulamento.-----

Artigo 13.º-----

Prazos[PF5]-----

1. Os prazos serão atribuídos de acordo com os respetivos regulamentos dos espaços de localização empresarial aprovados pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal.-----

Artigo 14.º-----

Obrigações dos Beneficiários-----

1. Constituem obrigações dos beneficiários dos apoios:-----

a) Manter a iniciativa empresarial objeto do apoio no Município de Penela por um prazo não inferior a 5 anos, salvo autorização expressa do Município;-----

b) Não ceder, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, transmitir onerosamente, no todo ou em parte, quer a gestão, quer a propriedade dos bens cedidos pelo Município, durante um período não inferior a 5 anos, sem prejuízo de prazo menor constar de disposição contratual ou de autorização expressa do Município;-----

c) Cumprir com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e os exatos termos das autorizações e licenças concedidas;-----

d) Fornecer ao Município, no prazo de quinze dias contados da data do pedido, os documentos e as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização do contrato de concessão de apoios.-----

Capítulo III-----

Habitat Empresariais-----

Artigo 15.º-----

Enquadramento-----

1. Os Habitat Empresariais do Município de Penela são estruturas vocacionadas para acolher iniciativas de carácter inovador, que se enquadrem na estratégia de desenvolvimento definida no Plano Diretor de Inovação, Competitividade e Empreendedorismo (PDICE), com especial preferência

para o empreendedorismo jovem, spin-offs e empresas âncora que precisem de se localizar num ecossistema empreendedor;-----

2. Integram este conceito de Habitat Empresarial, as seguintes estruturas:-----

a) Mini-Habitat de Empresas;-----

b) smARTES – Casa das Indústrias Criativas;-----

c) HIESE - Habitat de Inovação Empresarial nos Sectores Estratégicos.-----

3. As estruturas referidas no número anterior dispõem de regulamentos específicos que constam dos anexos a seguir indicados e são parte integrante deste programa:-----

a) Anexo I – Mini-Habitat de Empresas;-----

b) Anexo II – SmARTES – Casa das Indústrias Criativas;-----

c) Anexo III – HIESE – Habitat de Inovação Empresarial nos Sectores Estratégicos Artigo 16.º

Definições-----

Promotor: Município de Penela ou entidade terceira devidamente credenciada por aquele – responsável pela promoção e gestão dos Habitat Empresariais, bem como pela prestação de todos os serviços necessários à sua atividade e à atividade das empresas ou empreendedores ali instalados.-----

Utilizador: Pessoa singular ou coletiva, titular de ideias ou projetos inovadores com potencial empresarial, que vise instalar-se num dos Habitat Empresariais.-----

Gabinete: Área individualizada para instalação do utilizador, localizada no Habitat.-----

Espaços Comuns: Todos os espaços que serão partilhados pelos utilizadores do Habitat e que se destinam ao uso coletivo.-----

Artigo 17.º-----

Candidatura-----

As candidaturas são formalizadas através de formulário próprio, a fornecer pelo GAICE, acompanhado de todos os documentos que o candidato considere necessários e pertinentes, designadamente, o plano de negócios e a memória descritiva da atividade a exercer.-----

Capítulo IV-----

Isenção de taxas e licenças-----

Artigo 18.º-----

Enquadramento-----

Os projetos de investimento no concelho de Penela são impulsionadores da atividade económica e da consequente criação de emprego, motores do desenvolvimento económico-social dos territórios. Considerando que o concelho de Penela se insere num território de baixa densidade, verifica-se uma acrescida dificuldade na atração de investimento para o território, sendo fundamental atual ao nível dos mecanismos de taxas e licenças municipais para gerar uma maior atratividade por estes territórios na fixação de empresas e de emprego.-----

Artigo 19.º-----

Aplicação-----

Podem ser isentos de todas as taxas e licenças municipais, na sua totalidade, no âmbito dos projetos conforme as disposições do artigo 2º e 3º do presente regulamento.-----

Artigo 20.º-----

Candidatura-----

As candidaturas são formalizadas através de formulário próprio, a fornecer pelo GAICE, acompanhado de todos os documentos que o candidato considere necessários e pertinentes, designadamente, a memória descritiva da atividade a exercer.-----

Artigo 21.º-----

Outros tipos de apoios excecionais-----

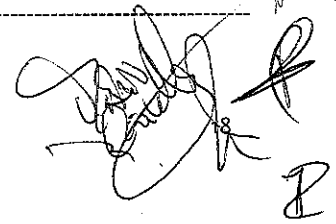
Os projetos que obtenham a classificação de investimento de interesse relevante para o município, podem beneficiar de outros apoios municipais, acumuláveis com os já identificados, a aprovar pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, nomeadamente ao nível da realização de obras de infraestruturas públicas, que serão avaliadas caso a caso, tendo em conta os impactos do investimento.-----

PARTE III-----

OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS DOS APOIOS E PENALIDADES-----

Artigo 22.º-----

Penalidades-----



1. O incumprimento dos prazos de concretização da iniciativa empresarial, ou de outras obrigações estabelecidas no Contrato de Apoio ao Investimento ou no presente regulamento, conduzirá à resolução ou modificação do contrato e à aplicação das penalidades regulamentar e contratualmente previstas.

2. As penalidades deverão ser proporcionais e, no mínimo, iguais ao apoio concedido pelo Município, implicando a sua devolução o acréscimo de juros contabilizados à taxa legal em vigor, contados a partir da data de celebração do respetivo contrato.

3. Quando o apoio envolver a cedência de terrenos, edifícios ou equipamentos, por parte do Município, a penalidade pelo incumprimento implicará a sua reversão, salvo disposto em contrário no Contrato de Apoio ao Investimento.

4. A resolução do contrato deverá ser sempre notificada à parte interessada com antecedência de um prazo mínimo de trinta dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal de Penela, com observância da legislação em vigor.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte à sua publicação em Diário da República.

Anexo IV

Preços de venda de lotes industriais

O valor de venda dos lotes nas Zona Industriais, ou de outros terrenos municipais, estão expressos na seguinte tabela:

Localização Preço de venda

Zona Industrial de Penela 4€/m²

Zona Industrial da Louriceira 4€/m²

Outros terrenos municipais¹ A definir pela Câmara Municipal

¹O valor de venda de outros terrenos dos quais o Município de Penela é proprietário, com aptidão para a localização empresarial, será fixado, caso a caso, pela Câmara Municipal, sob proposta, devidamente fundamentada, do GAICE – Gabinete de Apoio à Inovação, Competitividade e Empresarial.

Anexo V

Apoio a terrenos fora das Zonas Industriais

O valor de apoio à aquisição de terrenos com aptidão [PF6][PF7] industrial² fora das Zonas Industriais, terá um apoio municipal nos termos da seguinte tabela:

Tipo de apoio Valor do apoio

Aquisição de terreno² Até 1€/m²

²O apoio financeiro a conceder para aquisição de terreno fora das Zonas Industriais está circunscrito apenas à área indispensável para a implementação do edifício afeto à atividade do projeto de investimento, com um limite máximo de apoio de 5.000,00€ [PF8] por projeto de investimento.

Anexo VI

Cedência de Máquinas do Município

A cedência de máquinas e camions do município para efetuar trabalhos necessários à construção do empreendimento concretizar-se-á nos seguintes termos:

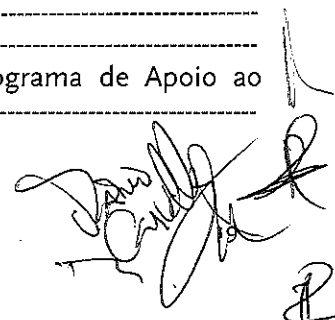
Nº de horas utilizadas Preço/hora/máquina

Até 50 horas³ Gratuito⁴

³Este apoio está sujeito a uma prévia avaliação do Município acerca da realização dos trabalhos e será sempre executado fora do horário normal de trabalho. O Município reserva-se ao direito de não executar os trabalhos caso os mesmos possam causar danos nos equipamentos.

⁴Exclui-se o valor da mão de obra do operador que fica a cargo do beneficiário.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto do Programa de Apoio ao Empreendedor nos termos transcritos.



11. INVERNO CULTURAL 2020: Foi presente o programa do Inverno Cultural 2020, cujo teor a seguir se dá por transcrito. -----

“Assunto: INVERNO CULTURAL 2020 -----

Proposta -----

O Projeto “Inverno Cultural” assume-se na política do Município de Penela como elemento promotor de uma real e efetiva descentralização cultural, proporcionando diferentes espetáculos aos nossos municípios, respondendo dessa forma aos anseios de toda uma população. Esta iniciativa permite uma melhor preservação dos valores e da identidade cultural local, que aliada à intervenção da sociedade civil, organizada sob o signo do Associativismo, permite um notável trabalho na defesa da nossa riqueza cultural. -----

O sentido de pertença a uma comunidade é a melhor garantia para a manutenção e o respeito pelas raízes e salvaguarda da nossa identidade. É por isso necessário estimular as fontes desta preciosa riqueza onde quer que elas se situem, enquadrando cada português na vila ou aldeia em que vive e atua, numa verdadeira atitude empírica de Cultura para a sustentabilidade, onde as associações locais assumem papel primordial. -----

A correção de assimetrias locais e a necessidade de trabalhar continuamente na formação e captação de novos públicos, assente na profunda convicção que a cultura é uma fonte de dinamismo, uma mostra de vitalidade e uma força motriz para a conquista de um desenvolvimento social equilibrado e dinâmico, são outros motivos que levam o Município de Penela a promover este projeto designado por “Inverno Cultural 2020”. -----

Por último, esta iniciativa de dinamização sociocultural pretende alargar o leque de ofertas culturais e, simultaneamente, tornar-se um incentivo não só à participação, mas também à criação e à fruição cultural, proporcionando um valioso intercâmbio entre as associações concelhias, os diferentes grupos de animação concelhios convidados para o evento. -----

Considerando que a matéria em apreço está abrangida pelas competências do Município previstas no artº 23, nº 2, alínea e) e f); e das competências da Câmara Municipal previstas no artº 33º, nº1, alíneas o), u) e ff) e do Presidente da Câmara Municipal no artº 35, nº 1, alínea g; da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e, tendo em conta que esta iniciativa de dinamização sociocultural do Concelho se reveste da maior importância, propõe-se dar-lhe sequência, com a realização do seguinte programa: -----

Dia 19 de janeiro, 15h30 horas – Casa da Cultura do Espinhal, VI Encontro de Coros com a atuação do «Coro Carlota Taylor», do «Coro do Centro Cultural da Guarda», «Coro Calçada Romana» de Alqueidão da Serra, Porto de Mós e do «Coro da Cruz Vermelha de Águeda»; -----

Dia 26 de janeiro, 15h30 horas – Centro Cultural das Cerejeiras – com o «Grupo de Danças, Cantares e Memórias da Universidade Sénior» e dos «Tu Cá Tu Lá, SA.»; -----

Dia 2 de fevereiro, 15h30 horas - Centro Cultural das Grocinas, com a atuação do «Rancho Folclórico do Rabaçal» e do Grupo de Cante Alentejano «Os Caspirros»; -----

Dia 9 de fevereiro, 15h30 horas - Centro Cultural de Podentes, com a atuação do «Grupo de Teatro da Universidade Sénior» e o «Grupo de Cantares de Vila Seca»; -----

Dia 15 de fevereiro, 21h00 horas – Auditório Municipal, Comemoração do 162º Aniversário da Sociedade Filarmónica Penelense, com as atuações da Orquestra Infantil «Os Bemóis», da «Orquestra Ligeira», da «Banda Filarmónica», e ainda do «Choral Polyphónico João Rodrigues de Deus» e do Grupo de Cante Alentejano «Os Caspirros»; -----

Dia 16 de fevereiro, 15h30 horas – Auditório Municipal, com as atuações da «Sociedade Filarmónica Penelense» e da «Sociedade Filarmónica Louriçalense»; -----

Dia 23 de fevereiro, 15h30 horas - Centro Cultural da Serra do Espinhal, com a atuação do «Grupo de Cantares da Santa Casa da Misericórdia» e de «Ricardo de Oliveira»; -----

Dia 1 de março, 15h30 horas - Centro Cultural de Santo Amaro, com a atuação da «Kumytuna» e das Aulas Abertas pl'«O Espaço da Dança»; -----

Dia 7 de março, 21h00 horas – Centro Cultural da Cumieira, com a atuação da «Coro Carlota Taylor» e a «Orquestra Ligeira de Ansião»; -----

Dia 8 de março, 15h30 horas - Centro Cultural de São Sebastião, com a atuação da «Orquestra Ligeira da Sociedade Filarmónica Penelense» e os «Ou Vai ou Racha»; -----

Dia 14 de março, 21h00 horas - Centro Cultural do Rabaçal, com a peça de teatro “Quem vem jantar”, e com um Grupo de Fados; -----

Dia 15 de março, 15h30 horas – Centro Cultural da Chainça e Camarinha, com o grupo «Grupo de Cantares da Santa Casa da Misericórdia» e o «Rancho Folclórico do Rabaçal». Ainda no mesmo dia, -----

às 17h00, na Casa da Cultura do Espinhal, uma homenagem a Mário Nunes, com a atuação do «Coro Carlos Seixas», do «Choral Polyphónico João Rodrigues de Deus» e do «Coro Carlota Taylor»; -----
Dia 21 de março, 21h00 horas – Casa da Cultura do Espinhal, a tradicional Serração da Velha; -----
Dia 22 de março, 15h30 horas – Centro Cultural da Louriceira, com o Grupo de Cavaquinhos «Asas do Tempo» e os «Ou Vai Ou Racha»; -----
Dia 29 de março, 15h30 horas – Centro Cultural de Alfafar com as atuações da «Kumytuna» e a «Sociedade Filarmónica do Espinhal»; -----
Dia 5 de abril, 15h30 horas - Centro Cultural de Viavai, atuam os «Tu Cá Tu Lá SA.» e o «Grupo de Música e Dança da CERCÍ Penela». -----
Dia 19 de abril, 15h30 horas - Centro Cultural da Lagoa de Podentes, sobe ao palco o artista «André Louro», seguindo-se a atuação do artista «Mário Mata». -----

Enquadramento Financeiro -----

Propõe-se a atribuição de subvenção/compensação financeira no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), às associações anfitriãs para fazer face às despesas gerais com a cedência dos espaços de atuação e a oferta de um pequeno lanche ou ceia aos grupos participantes, assim discriminadas: -----

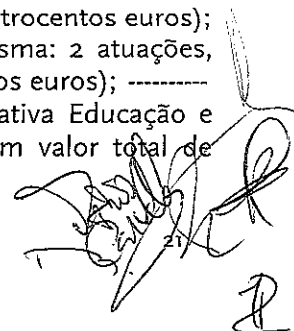
- Associação Cultural da Chainça e Camarinha –NIF: 501669825 -----
- Associação Cultural e Recreativa da Lagoa de Podentes –NIF: 501669825 -----
- Associação Cultural e Recreativa das Cerejeiras –NIF: 502027096 -----
- Associação Cultural e Recreativa da Serra do Espinhal –NIF: 501963219 -----
- Associação Cultural Recreativa das Grocinas –NIF: 501430261 -----
- Associação Cultural Recreativa de Podentes –NIF: 501911472 -----
- Centro Cultural da Cumieira – NIF: 502660770 -----
- Centro Cultura e Recreio da Louriceira – NIF: 973220562 -----
- Centro Cultural Recreativo de Alfafar –NIF: 502500395 -----
- Centro Cultural Viavai –NIF: 501694161 -----
- Centro de Cultura e Recreio dos Casais de Santo Amaro –NIF: 501616799 -----
- Centro Social Polivalente do Rabaçal–NIF: 502068779 -----
- Comissão de Melhoramentos de São Sebastião – NIF: 501310185 -----
- Sociedade Filarmónica do Espinhal –NIF: 501801618 -----
- Sociedade Filarmónica Penelense –NIF: 501626077 -----

Este apoio às associações anfitriãs, totaliza um encargo financeiro no valor de 3 750,00€ (três mil setecentos e cinquenta euros). -----

Propõe-se ainda a atribuição de uma subvenção/compensação financeira por cada atuação aos grupos culturais do concelho, até limite máximo de duas atuações por grupo, sendo a mesma correspondente a €250,00 (duzentos e cinquenta euros) para as Sociedades Filarmónicas, €225,00 (duzentos e vinte e cinco euros) para os grupos folclóricos, €200,00 (duzentos euros) para os agrupamentos musicais das associações culturais e de €250,00 (duzentos e cinquenta euros) para os restantes grupos. -----

Face ao exposto solicita-se a cativação prévia e processamento das seguintes despesas: -----

- Sociedade Filarmónica Penelense: €250,00 x 2 atuações, correspondente a um valor total de €500,00 (quinhentos euros); -----
- Sociedade Filarmónica do Espinhal: €250,00 x 2 atuações, correspondente a um valor total de €500,00 (quinhentos euros); -----
- Rancho Folclórico do Rabaçal, em nome do Centro Social Polivalente do Rabaçal: €225,00 x 2 atuações, correspondente a um valor total de €450,00 (quatrocentos e cinquenta euros); -----
- Kumytuna – Associação de Jovens da Cumieira: €200,00 x 2 atuações, correspondente a um valor total de €400,00 (quatrocentos euros); -----
- Grupo de Música Popular “Ou Vai Ou Racha”, em nome da Associação Cultural e Recreativa das Grocinas: €200,00 x 2 atuações, correspondente a um valor total de €400,00 (quatrocentos euros); ---
- Grupo de Música Tradicional “Tu-Cá-Tu-Lá, S.A.”, em nome do Centro Cultura e Recreio Casais de Santo Amaro: €200,00 x 2 atuação, correspondente a um valor total de €400,00 (quatrocentos euros); -----
- Grupo de Cantares da Santa Casa da Misericórdia de Penela, no nome da mesma: 2 atuações, correspondentes a um valor de €200,00, com um valor total de €400,00 (quatrocentos euros); -----
- Grupo de Música e Dança da Cercipenela, em nome da Cercipenela – Cooperativa Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas: €200,00 x 1 atuação, correspondente a um valor total de -----



€200,00 (duzentos euros- Mário Mata, em nome de Mário Mata: €250 x 1 atuação, correspondente a um valor total de €250,00 (duzentos cinquenta euros); -----
- André Louro, em nome de André Louro: €250 x 1 atuação, correspondente a um valor total de €250,00 (duzentos e cinquenta euros); -----
- Grupo de Fados no Rabaçal, 1 atuação, correspondente a um valor total de €250,00 (duzentos e cinquenta euros); -----
- “Quem vem jantar?”, Grupo de Teatro, em nome de Vítor Manuel Leal Torres Figueiredo, NIF 134341902, com um valor total de €250,00 (duzentos e cinquenta euros) e a Ana Maria Ferro Ribeiro Barbosa dos Santos, NIF 117211125), com um valor total de €150,00 (cento e cinquenta euros); -----
- Ricardo Oliveira, em nome de Virgílio Manuel do Rosário de Oliveira, NIF 192403206; €250,00 x 1 atuação, correspondente a um valor total de €250,00 (duzentos e cinquenta euros); -----
- O Espaço da Dança, em nome da pessoa Marina Rodrigues de Oliveira Rodrigues (NIF 237854864) 1 atuação, correspondente a um valor de €200,00 (duzentos euros); -----
Este apoio à animação do Inverno Cultural 2020, totaliza um encargo financeiro no valor de €4.850 (quatro mil, oitocentos e cinquenta euros). -----
Assim, propõe-se a atribuição de contrapartidas financeiras para a realização do evento, distribuídas pelas associações anfitriãs e pelos grupos responsáveis pela animação, no valor total de €8.600 (oito mil e seiscentos euros). -----
A Autarquia assegurará ainda o eventual transporte dos grupos do concelho, assim como eventuais custos inerentes a necessidades detetadas de iluminação e som. -----
NOTA: - Face ao número de sessões, ao horizonte geográfico, ao período temporal do evento e ao número de grupos envolvidos, este programa é suscetível de sofrer alterações. -----
À superior consideração de V. Exas., -----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o programa e o orçamento do Inverno Cultural 2020, nos termos e valores proposto na informação dos serviços. -----

12. CONCURSO PÚBLICO DE CONCEÇÃO PARA O COMPLEXO ARQUEOLÓGICO DA VILLA ROMANA DO RABAÇAL (VRR). RELATÓRIO FINAL: No âmbito do Concurso público de conceção para o complexo arqueológico da *Villa Romana do Rabaçal*, foi presente para conhecimento uma informação dos serviços, cujos conteúdo se dá pro transcrito. -----

Assunto: 1º CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL DE CONCEÇÃO _ VILLA ROMANA DO RABAÇAL COMPLEXO ARQUEOLÓGICO: -----

. RELATÓRIO FINAL -----

. GRELHA FINAL -----

. HABILITAÇÕES DOS CONCORRENTES -----

. PAGAMENTO DE PRÉMIOS DO CONCURSO -----

. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS AO MEMBRO DO JÚRI NOMEADO PELA ORDEM DOS ARQUITETOS -----

. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS AOS RESTANTES MEMBROS DO JÚRI (EXTERNOS À ENTIDADE ADJUDICANTE) -----

Data: 28/02/2020 -----

O Município de Penela em parceria com o Conselho Diretivo Regional do Norte da Ordem dos Arquitectos (CDRN), deu lugar ao desenvolvimento do 1º Concurso Público de Conceção, para a criação do Complexo Arqueológico da Villa Romana do Rabaçal. -----

O 1º concurso teve como objetivo a recolha de ideias e diferentes soluções arquitetónicas para a necessidade de proteger o espaço e o património arqueológico existente. Cientes desta necessidade e da importância do legado presente, foi preocupação do executivo, avançar com o desenvolvimento de um primeiro concurso, que funcionasse como ferramenta de trabalho e discussão/ponderação para a elaboração do segundo concurso, esse sim, seguido de ajuste direto para adjudicação da proposta mais conveniente. -----

Assim, faz-se a seguinte contextualização relativamente aos temas em assunto: -----

RELATÓRIO FINAL -----

O Relatório Final e a Grelha Inicial, foram elaborados e aprovados por unanimidade por todos os membros do júri do concurso a 17 de janeiro de 2020 – documento 1 que se anexa à presente informação; -----

GRELHA FINAL

Na sequência do momento anterior, o Júri do concurso procedeu em conjunto à abertura dos invólucros “CONCORRENTE” e “DIVULGAÇÃO”. Com base na informação elaborou a “GRELHA FINAL” do concurso - documento 2 que se anexa à presente informação;

HABILITAÇÕES DOS CONCORRENTES

O Presidente do Júri notificou todos os concorrentes do concurso para apresentação dos documentos de habilitação, conforme solicitado nos Termos de Referência do Concurso.

Após a receção das habilitações do 1º, 2º e 3º lugar, procedeu-se à publicação dos resultados na plataforma oficial do concurso - Acingov e no micro-site de concurso da Ordem dos Arquitetos.

PAGAMENTO DE PRÉMIOS DO CONCURSO

A decisão de selecionar 3 (três) Trabalhos de Conceção foi deliberada por unanimidade na reunião de Câmara Municipal, ocorrida a 20 de maio de 2019, nos termos e para os efeitos da alínea c do n.º 1 do artigo 219.º-D e n.º 1 do artigo 36.º ambos do Código dos Contratos Públicos.

O pagamento de prémios previsto para os concorrentes do concurso é o seguinte:

1º Prémio: 10.000,00€

2º Prémio: 5.000,00€

3º Prémio: 2.500,00€

Prémios de participação: 5.000,00 € (valor a dividir pelos restantes participantes) até ao máximo de 500€ por participante.

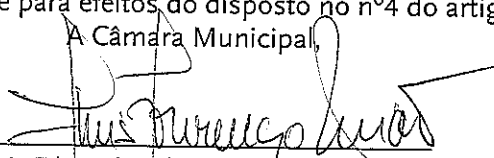
O pagamento dos prémios atrás referidos será realizado através de uma “DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO” pelo valor recebido.

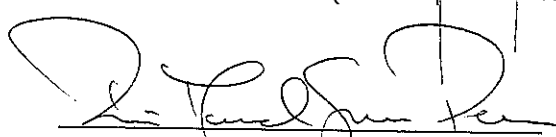
A Declaração de Quitação, vulgo recibo branco, deverá ser emitida em substituição do recibo verde (mod.6), uma vez que o rendimento não é auferido em resultado de uma prestação de serviços ou de transmissão de um bem decorrente do exercício da atividade profissional. Naquela Declaração de Quitação deverá mencionar a importância recebida, a identificação da entidade pagadora e a natureza da operação que deu origem ao recebimento.

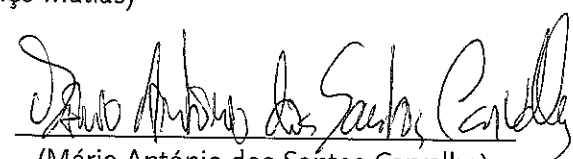
A Câmara Municipal tomou conhecimento.

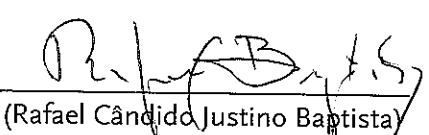
ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, sendo dezassete horas e quinze minutos, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do nº3 e para efeitos do disposto no nº4 do artigo 57º, da Lei nº. 75/2013,


A Câmara Municipal,


(Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)

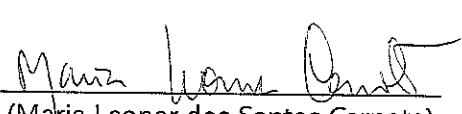

(Rui Manuel Seoane Pereira)


(Mário António dos Santos Carvalho)


(Rafael Cândido Justino Baptista)


(Eugénia Paula Gomes Rodrigues)

A Técnica Superior,


(Maria Leonor dos Santos Carnoto)